



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 05/2019
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	AUTOR: VER. ADMILSON DOS SANTOS GOMES – (PROS)
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	“Dispõe sobre Relatório Anual de Obras Paralisadas e/ou inacabadas e Estabelece obrigatoriedade de fixação de placas, contendo exposição dos motivos da paralisação/interrupção, no município de Santa Terezinha, e dá outras providências.”
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , estado de Mato Grosso, considerando o que dispõe Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 1º - O Poder Executivo Municipal emitirá anualmente, no mês de dezembro Relatório das Obras paralisadas e/ou inacabadas que estejam sob a responsabilidade do município.
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	§ - Parágrafo Único Considerar-se-á obras paralisada para efeito desta Lei, aquelas com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	Art. 2º - O Relatório de que trata o Artigo 1º conterà: I – Relação de obras paralisadas; II – Relação de obras inacabadas; III - Justificativa da paralisação e/ou não continuidade da obra; IV - Empresa responsável pela obra; V – Valor total da Obra / Convenio / Entidade Conveniada VI – Os custos despendidos com a obra até a fase atual; VII – As providências adotadas pelo estado com relação a cada uma das obras.
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	Art. 3º - O Relatório deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, e Site do Município, bem como divulgação para a sociedade e Órgãos de Controle.
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	Art. 4º - Serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal, sistemáticas orçamentárias, financeiras e operacionais, preferencialmente automatizadas, capazes de garantir que, anteriormente à decisão de incluir nova obra no orçamento anual, estarão adequadamente atendidos todos os projetos em andamento e contempladas todas as despesas de conservação do patrimônio público.
	Art. 5º - O Poder Público Municipal, fixará placa, com dimensão mínima de 1:00 x 1:20 metros, em Obra Pública paralisada e/ou inacabada, contendo, o numero do Relatório de que trata o Art. 2º e o localização da disponibilidade do mesmo conforme o Art. 3º desta Lei

Correspondência Recebida

Em 01/03/2019

Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT
Secretaria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	Art. 6º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, O Executivo Municipal, deverá remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Relatório detalhado com justificativa e exposição de motivos da paralisação da obra, no prazo de 30 (trinta) dias.
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	Art. 7º - O descumprimento dos prazos previstos nesta, Lei acarretarão multa no valor de 10 UPFs ao Gestor do Órgão Público responsável pela obra, que poderá ser em dobro em casos de reincidências.
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 8º - O Executivo Municipal, fará no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei, um Relatório, conforme determina o Art. 1º, e enviará a Câmara Municipal.
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica do município e Leis pertinentes.
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	Câmara Municipal de Santa Terezinha, 25 fevereiro 2019
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	ADMILSON DOS SANTOS GOMES. VEREADOR PRESIDENTE
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	<p>JUSTIFICATIVA :</p> <p>O presente projeto de lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade de emissão, pelo Poder Executivo municipal, de relatório anual de obras paralisadas e/ou inacabadas e instituir a obrigatoriedade de se colocar em obra pública paralisada, placa contendo a exposição dos motivos da interrupção, que estejam sob a responsabilidade do município.</p> <p>É de pleno conhecimento que existem inúmeras obras paralisadas e/ou inacabadas no município, situação que causa prejuízos aos cofres públicos e à população, além de infringir normas relativas à preservação do patrimônio público. Inobstante, a existência de obras paralisadas e sem orçamento, são celebrados novos contratos, cujos objetos contratuais são de diversas naturezas.</p> <p>Isto demonstra falta de planejamento, vez que, sabe-se, as gestões adotam, em regra, providências somente após os apontamentos pelos órgãos de controle, o que demonstra ausência de um estudo prévio, ou seja, de um planejamento adequado.</p> <p>Nesse sentido, o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal) autoriza a inclusão de novos projetos na lei orçamentária somente após adequadamente atendidos os que estiverem em andamento, principalmente se tais projetos exigirem dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, o que obriga a sua previsão no plano plurianual ou a sua autorização por lei específica. Observa-se que um dos principais objetivos da LRF é o planejamento, por meio do qual são estabelecidas as diretrizes, metas e objetivos da gestão fiscal.</p> <p>O TCE/MT trouxe, em julgamento de contas, precedente do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Justiça do Piauí ressaltando que a manutenção de obras paralisadas com a inserção de nova obra na lei orçamentária fere a LRF, e que não há discricionariedade à Administração Pública para concluir ou deixar de concluir uma obra iniciada, mas somente para escolher as que são prioritárias.</p> <p>O presente Projeto de Lei surge da incessante busca para maior transparência no município, ao instituir a obrigatoriedade de se colocar em obra pública paralisada, placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.</p> <p>O projeto de lei estabelece, ainda, que deve conter na placa o telefone do departamento responsável pela obra no órgão público, bem como o sítio na internet do portal da transparência do órgão, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção de forma mais detalhada.</p> <p>A proposição em tela tem a finalidade de esclarecer a todo cidadão os motivos pelos quais quaisquer obras públicas estaduais tenham paralisado, entendendo por paralisação um período superior a 90 (noventa) dias.</p> <p>Por fim vale dizer que a divulgação obrigatória de tais informações de maneira sistemática, organizada estaria absolutamente consonante com o princípio da publicidade inscrito no art. 37 da Constituição Federal e também com a legislação infraconstitucional, entre elas o Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011). Também destacamos que na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, institui no art. 45 que "a lei orçamentária e as de</p>
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias".
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	Significa dizer que a LRF privilegia a continuidade das obras públicas e a conservação do patrimônio público antes que novas obras sejam iniciadas. É uma importante maneira de preservar o erário, evitando o desperdício de recursos públicos. Com o interesse de estimular o acesso a informações das obras realizadas no município, frente aos argumentos supracitados, submeto aos meus pares a presente proposição e clamo pela aprovação.
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	Câmara Municipal de Santa Terezinha, 25 Fevereiro 2019
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	 ADMILSON DOS SANTOS GOMES. VEREADOR PRESIDENTE
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	